



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5048 / [aspar@mme.gov.br](mailto:aspar@mme.gov.br)

Ofício nº 103/2019/ASPAR/GM-MME

Brasília, 16 de maio de 2019

Ao Senhor  
**MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento  
Rua Senador Salgado Filho, 528  
97573-490 - Sant'ana do Livramento - RS

Assunto: **Requerimento nº 16/2019.**

Senhor Presidente,

Faço referencia ao Ofício nº 086/2019/CM-LL, de 25 de fevereiro de 2019, por meio do qual essa Câmara Municipal encaminha cópia do Requerimento nº 16/2019, de autoria do Vereador Luiz Itacir Soares e outros, no qual manisfesta repúdio a revogação do Decreto 9.642/2018, assinado pelo ex-presidente Michel Temer, que reduz subsídios nas contas de luz para a área rural e para companhias de água, esgoto e saneamento.

A esse respeito, encaminho cópia da Nota Informativa nº 3/2019/DGSE/SEE, da Secretaria de Energia Elétrica desse Ministério, contendo as informações solicitadas.

**HUGO OLIVEIRA**  
Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Hugo Teixeira de Oliveira Júnior, Assessor(a)**, em 16/05/2019, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SETOR ELÉTRICO**

**NOTA INFORMATIVA Nº 3/2019/DGSE/SEE**

**1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de Nota Informativa que apresenta esclarecimentos pertinentes aos Ofícios nº 41/19, do Vereador Eduardo Kappel, Presidente da Câmara Municipal de Venâncio Aires/RS, nº 45/19, de 19 de fevereiro de 2019, da Vereadora Bruna Jeanine Molz, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul/RS, e nº 86/19, do Vereador Maurício Bofill Del Fabro, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS, dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em que se solicita a revogação do Decreto nº 9.642, de 28 de dezembro de 2018.

**2. INFORMAÇÕES**

2. Nos últimos anos, uma série de benefícios direcionados a alguns grupos de consumidores e agentes do setor elétrico brasileiro foi consolidada na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Tais benefícios são sustentados por meio das tarifas pagas pelos consumidores finais. No total, são nove subsídios, sendo alguns deles estabelecidos por lei e outros em decretos. Ao longo do tempo, o volume de subsídios cresceu de forma substancial, impactando as faturas de eletricidade dos consumidores em geral.

3. A Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, trouxe uma série de alterações na legislação a respeito da CDE, sendo uma delas a obrigação de o poder concedente apresentar, conforme regulamento, plano de redução estrutural das despesas da Conta, contendo, no mínimo:

- a) proposta de rito orçamentário anual;
- b) limite de despesas anuais;
- c) critérios para priorização e redução das despesas; e
- d) instrumentos aplicáveis para que as despesas não superem o limite de cada exercício.

4. Assim, **como forma de atender ao dispositivo legal** e sanar as principais deficiências da CDE - *falta de contrapartida, ausência de foco, ausência de critério de saída, ausência de limite de prazo, ausência de limitação do montante a ser subsidiado e ausência de limitação à cumulatividade dos subsídios* - o Ministério de Minas e Energia (MME), por meio da Portaria MME nº 484, de 4 de outubro de 2016, constituiu Grupo de Trabalho (GT) que, dentre diversas atividades, realizou Consulta Pública - CP 045/2018 para colher as contribuições dos interessados em se manifestar a respeito das propostas de alteração nos diversos subsídios custeados pela CDE.

5. Ao desenvolver suas atividades, o GT identificou subsídios que beneficiam atividades econômicas de difícil avaliação custo-efetividade pelo MME e demais entidades do setor elétrico, uma vez que alheias à competência e à prática deste segmento. Concluiu-se, portanto, que deveriam ser eliminados gradualmente das tarifas de energia, ao passo em que poderiam ser encontradas novas formas de incentivo aos segmentos afetados, no âmbito de políticas públicas mais abrangentes.

6. O GT também apontou a existência de cumulatividade de benefícios, ou seja, situações em que um mesmo consumidor usufruía de mais de um subsídio com finalidades muito semelhantes. Especificamente era o caso de consumidores da classe rural, atendidos em baixa tensão, que desenvolvessem atividades de irrigação e/ou aquicultura, que acumulavam os descontos relativos à classe rural e às atividades de irrigação e/ou aquicultura, ou seja, dois incentivos à atividade agrícola.

7. Ao final dos trabalhos, o GT propôs providências que poderiam ser adotadas de forma expedita (via decreto) e apontou outras medidas que demandariam alteração legislativa.

8. Como primeiro resultado do trabalho conduzido pelo MME, foi editado o Decreto nº 9.642/2018, que alterou o Decreto nº 7.891/2013, em alinhamento com os critérios estabelecidos na Lei nº 13.360/2016, e que representa importante passo no sentido de dar maior transparência aos itens incluídos nas tarifas de energia elétrica, reduzir as despesas com a CDE e, consequentemente, aliviar a pressão tarifária.

9. Atualmente, praticamente todos os subsídios que são concedidos nas tarifas dos consumidores e dos geradores são custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, que é suportada pelos consumidores, por meio das suas tarifas. Entre os subsídios arcados pela CDE podem ser citados:

- a) Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE aplicada aos consumidores da subclasse residencial baixa renda;
- b) Os subsídios tarifários concedidos a parte dos usuários dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica (gerador e consumidor de fonte incentivada; rural; irrigação e aquicultura em horário especial; cooperativa de eletrificação rural; serviço público de irrigação; serviço público de água, esgoto e saneamento; irrigante e aquicultor em horário especial; e agentes de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano); e
- c) A subvenção para cooperativas de eletrificação rural devido à reduzida densidade de carga em relação à principal distribuidora supridora.

10. Antes da publicação do Decreto nº 9.642/2018, esses subsídios somavam cerca de R\$ 12 bilhões (referência 2019), sendo tal valor suportado por todos os consumidores.

11. O Decreto nº 9.642/2018, com o objetivo de aumentar a eficiência e a alocação de custos no setor elétrico, determinou a redução gradativa, à taxa de 20% ao ano, dos subsídios aos serviços de água, esgoto e saneamento - haja vista não haver sentido em um serviço público (energia) subsidiar outro (água e saneamento) - bem como dos subsídios à classe rural, inclusive cooperativas de eletrificação rural.

12. Ilustram-se, a seguir, os percentuais de descontos estabelecidos pelo Decreto nº 7.891/2013, submetidos à gradual redução supramencionada, a partir de 2019:

- a) Grupo A, classe Rural: dez por cento (10%) para a tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e para a tarifa de energia (TE) das unidades classificadas como rural;
- b) Grupo A, subclasse Cooperativa de Eletrificação Rural: trinta por cento (30%) para a tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e para a tarifa de energia (TE) das unidades classificadas como cooperativas de eletrificação rural;

- c) Grupo A, subclasse Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento: quinze por cento (15%) para tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e para a tarifa de energia (TE) das unidades classificadas como Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento;
- d) Grupo B, subclasse Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento: quinze por cento (15%) sobre a tarifa do subgrupo B3;
- e) Subgrupo B2, classe Rural: trinta por cento (30%) sobre a tarifa do subgrupo B1, classe Residencial;
- f) Subgrupo B2, subclasse Serviço Público de Irrigação: quarenta por cento (40%) sobre a tarifa do subgrupo B1, classe Residencial; é
- g) Subgrupo B2, subclasse Cooperativa de Eletrificação Rural: trinta por cento (30%) sobre a tarifa do subgrupo B1, classe Residencial.

13. O Decreto nº 9.642/2018 estipulou que os subsídios alterados serão reduzidos gradualmente em 5 anos, de modo a dar previsibilidade para os beneficiários, pois é notório que os segmentos e atividades beneficiados pelos descontos tarifários demandarão tempo para se adaptarem à nova realidade.

14. Com relação à eliminação da cumulatividade de descontos concedidos aos consumidores irrigantes atendidos em baixa tensão, entendeu-se que a medida impactou os custos de produção de várias culturas irrigadas, em particular nos produtores de menor porte e renda.

15. Dessa forma, foi promovido um esforço governamental conjunto - Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério da Economia (ME), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) - no sentido de revisitar o comando normativo, na busca de manter isonomia dentre os consumidores das atividades rurais quanto à forma gradual da redução dos subsídios, objetivando que a perda de cumulatividade dos descontos sofrida pelos irrigantes atendidos em baixa tensão venha a ocorrer paulatinamente em 5 anos, assim como as demais reduções de benefícios da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), determinadas pelo Decreto nº 9.642, de dezembro de 2018.

16. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estima que, ao fim do período de 5 anos, os consumidores deixarão de pagar cerca de R\$ 4,2 bilhões por ano (referência 2019), auxiliando o setor elétrico brasileiro a caminhar em direção ao aumento da eficiência, da alocação adequada de custos e da almejada redução das tarifas de energia.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à Secretaria de Energia Elétrica. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Gazzoni Cepeda, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Setor Elétrico**, em 29/03/2019, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0271728** e o código CRC **317E1E02**.

---

Referência: Processo nº 48330.000155/2019-59

SEI nº 0271728

CÂMARA MUNICIPAL S. DO LIVRAMENTO/RS

PROTOCOLO Nº 1535

EM 22/05/19

REQUERIMENTO nº 16

Dê-se ciência ao interessado

Em 22/05/20

PRESIDENTE

RECEBIDO EM  
22/05/2019  
AS 9 h 03 min  
Matheus